



A regulamentação dos ofícios têxteis no mundo urbano em Portugal, séculos XIV-XV

Textile crafts regulations in the Portuguese urban areas, 14th-15th centuries

La regulación de los oficios textiles en el mundo urbano en Portugal, siglos XIV-XV

La regulació dels oficios tèxtils en el món urbà a Portugal, segles XIV-XV

Joana SEQUEIRA¹

Resumo: Neste artigo, são analisadas as regulamentações dos diferentes ofícios do setor têxtil em Portugal, sobretudo aquelas produzidas pelos poderes municipais nas cidades de Lisboa, do Porto e de Évora, entre os séculos XIV e XV. São identificados os diferentes conteúdos dessas regulamentações, com o objetivo de compreender as especificidades do setor têxtil face a outros setores em diferentes espaços e cronologias. Os conteúdos variam naturalmente em função dos seus redatores, pelo que os documentos são analisados no seu contexto sociopolítico de produção. I. Introdução: a regulamentação dos ofícios como objeto de estudo II. O contexto normativo português e as fontes disponíveis. III. O setor têxtil em Portugal na Idade Média. IV. Os conteúdos da regulamentação: fixação de salários V. Os conteúdos da regulamentação: controlo de pesos e de medidas e controlo da qualidade VI. Os conteúdos das regulamentações: localização das atividades e condições sanitárias VII. Os conteúdos das regulamentações: impostos. VIII. Os silêncios das regulamentações. IX. Conclusões.

Palavras-chave: Regulamentação – Têxtil – Bem comum – Corporações – Mesteres.

Abstract: This article examines the regulations concerning the different textile occupations in Portugal between the 14th and 15th centuries, with a specific focus on those emanated by the municipalities of Lisbon, Porto and Évora. To understand the specificities of the textile sector in contrast to other crafts in different spaces, the regulations are classified and analysed according to its contents. Since these contents vary depending on the authors of the regulations, the analysis considers the socio-

¹ Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Portugal) no âmbito do Projeto *MedCrafts – Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média: séculos XIV e XV*, Ref.^a PTDC/HAR-HIS/31427/2017. Joana Sequeira é investigadora doutorada de nível inicial contratada pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na Unidade de Investigação CITCEM (contrato financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ref. DL57/2016/CP1367/CT0005). E-mail: sequeira.joana@gmail.com



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

political context of its production. I. Introduction: Crafts regulation as a research topic II. The Portuguese legal context and the available sources III. The textile sector in Portugal in the Middle Ages IV. The contents of regulations: setting wages V. The contents of regulations: weights and measures control and quality control VI. The contents of regulations: activities settings and sanitary conditions VII. The contents of regulations: levies VIII. The silences of the regulations IX. Conclusions.

Keywords: Regulation – Textile – Common good – Guilds – Crafts.

ENVIADO: 29.10.2020
ACEPTADO: 01.11.2020

I. Introdução: a regulamentação dos ofícios como objeto de estudo

Os estudos sobre a organização do trabalho na Idade Média, mais concretamente sobre a regulamentação dos mesteres, registaram uma forte tradição na historiografia francesa, iniciada em meados do século XIX e que ficou muito marcada pela edição do *Livre des métiers d'Étienne Boileau*.² O livro compila as regulamentações dos ofícios da cidade de Paris do século XIII e tornou-se num modelo de referência para os historiadores do trabalho na época medieval.³

Esta primeira vaga de estudos, apesar de ter contribuído com uma significativa publicação de fontes do tipo normativo, acabou, no entanto, por promover uma certa visão estática e idílica do funcionamento das corporações de mester. No século XX, a visão de um pretensível modelo de equilíbrio das relações laborais proporcionada por tal tipo de fontes foi «instrumentalizada» pelos regimes europeus de índole fascista que adotaram uma ideologia corporativista.⁴

Portugal acompanhou esta tendência historiográfica, que naturalmente se amplificou durante as décadas centrais do regime salazarista. A Imprensa da Universidade de

² Esta fonte histórica foi considerada de tal maneira importante que conheceu duas edições no século XIX, uma em 1837 e outra em 1839, segundo BERNARDI, Philippe, VERNA, Catherine. «Travail et Moyen Âge: un renouveau historiographique», *Cahiers d'histoire*, 83, 2001, p. 27-46 (p. 30-31).

³ BERNARDI, Philippe. *Maître, valet et apprenti au Moyen Âge: essai sur une production bien ordonnée*. Toulouse: CNRS - Université Toulouse - Le Mirail, 2009, p. 56-58.

⁴ JÉHANNO, Christine. « [Le travail au Moyen Âge, à Paris et ailleurs: retour sur l'histoire d'un modèle](#) », *Médiévales [on-line]*, 69, 2017, p. 5-17 (p. 9-10). [DOI](#)



Coimbra dava o pontapé de saída, com a publicação dos regimentos dos ofícios mecânicos de Lisboa,⁵ compilados e reformados em 1572 pelo jurista Duarte Nunes de Leão. Mas as décadas de 40 e de 50 foram, sem dúvida, as mais profícuas, com os trabalhos de António Cruz⁶ e de Torquato de Sousa Soares⁷ para o Porto, de A. Luciano de Carvalho para Guimarães⁸ e os de Marcelo Caetano⁹ e de Franz-Paul Langhans¹⁰ com especial enfoque em Lisboa.

Fosse pelo estigma do comprometimento político-ideológico dos primeiros estudos, fosse pela própria aridez dos textos jurídicos, a verdade é que as investigações centradas nas fontes normativas permaneceram um pouco adormecidas nas décadas que se seguiram. A renovação do objeto historiográfico implicou um maior enfoque nos indivíduos do que propriamente nas estruturas.¹¹ Recentemente, os regimentos de ofícios voltaram a merecer a atenção dos historiadores, sem que, no entanto, se lhes atribua a primazia sobre outro tipo de fontes históricas acerca da organização do trabalho.

Nesta nova vaga historiográfica, destaca-se particularmente a iniciativa de uma equipa de investigação internacional, que tem vindo a organizar, desde 2017, uma série de seminários sobre as formas de regulamentação dos mesteres na Europa Medieval e

⁵ CORREIA, Vergílio (ed.). *Livro dos Regimentos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.

⁶ CRUZ, António. «Os mesteres do Pôrto no século XV: aspectos da sua actividade e taxas de ofícios mecânicos», *Boletim da Câmara Municipal do Porto*, vol. III, fasc. I, 1940. CRUZ, António. *Os Mesteres do Pôrto: subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos* (vol. 1). Porto: Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943.

⁷ SOARES, Torquato de Sousa. «A representação dos mesteres na Câmara do Porto durante o século XV», *Estudos. Revista de Cultura e Formação Católica*, XV, 168, 1938, p. 350-361.

⁸ CARVALHO, A. Luciano de. *Os Mesteres de Guimarães* (12 vols.). Barcelos: Edição patrocinada pelo Ministério da Economia, 1936-1946.

⁹ CAETANO, Marcelo. *A História da organização dos mesteres na cidade de Lisboa*. Braga, 1958; CAETANO, Marcelo, «A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa», in LANGHANS Franz-Paul. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos. Subsídios para a sua História* (vol. 1). Lisboa, 1943, p. XI-LXXV; CAETANO, Marcelo. *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª edição. Lisboa, 1990 (1ª edição: 1951).

¹⁰ LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Antigas Corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal, 1942 (separata de *Revista Municipal* (Lisboa), nº 7, 8 e 9); LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos. Subsídios para a sua História*, (2 vols.). Lisboa, 1943.

¹¹ BERNARDI, P., VERNA, C. «Travail et Moyen Âge...», p. 36-38.



Moderna, numa perspetiva comparativa entre diferentes espaços e cronologias.¹² O inquérito coletivo destes seminários não se centra exclusivamente nos estatutos de mester, mas sobre todas as formas de regulamentação (ordenações, sentenças, costume oral, entre outras), produzidas por diferentes atores sociais. O objetivo destes seminários é o de promover «uma visão integrada dos sistemas de regulamentação nos seus contextos sociais, económicos, jurídicos e políticos, interessando-se mais pelas relações entre mesterais e poderes públicos».¹³

No âmbito da investigação específica sobre regulamentação dos ofícios na época medieval em Portugal, são de destacar os trabalhos de Arnaldo Melo, sobretudo aqueles focados no estudo de caso dos mesterais do Porto¹⁴ e aqueles que se debruçam sobre questões específicas da organização dos mesteres no espaço urbano português medieval.¹⁵ É também de mencionar a dissertação de mestrado de Rodolfo

¹² *Les formes de réglementation des métiers dans l'Europe médiévale et moderne* (4 journées d'études). Comité scientifique: Philippe Bernardi (Paris 1-Lamop); Caroline Bourlet (IRHT); Robert Carvais (CTAD – Université Paris Nanterre); Maxime L'Héritier (Paris 8-ArScAn); Corine Maitte (Université Gustave Eiffel-ACP); Mathieu Marraud (EHESS-CRH); Judicaël Petrowiste (Université de Paris-ICT); François Rivière (Université d'Évry-Val d'Essonne LaMOP-IDHES); Arnaldo Sousa Melo (Universidade do Minho-Lab2Pt); Catherine Rideau-Kikuchi (UVSQ-DYPAC); Jean-Louis Roch (Université de Rouen-GRHIS).

¹³ [*Les formes de réglementation des métiers dans l'Europe médiévale et moderne 3èmes journées d'études: Objets et contenus des réglementations de métier \(Moyen Âge époque moderne\)*](#).

¹⁴ MELO, Arnaldo Sousa. «A organização dos mesteres no Porto em tempos manuelinos: entre mudanças e permanências», in *III Congresso Histórico de Guimarães, D. Manuel e a sua época, 24-27 de outubro de 2001* (vol. 3). Guimarães: Câmara Municipal, 2003, p. 369-390. MELO, Arnaldo Sousa. *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 - c. 1415* (2 vols.). Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade do Minho e à École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris, 2009. MELO, Arnaldo Sousa. «Os mesterais e o governo urbano do Porto nos séculos XIV e XV», in SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel, ARIZAGA BOLUMBURU, Beatriz (eds.). *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2011, p. 323-347. MELO, Arnaldo Sousa. «Modalités d'association des métiers au Portugal au XIVe et XVe siècles: le cas de Porto», in BALESTRACCI, D., BARLUCHI, A., FRANCESCHI, F., NANNI, P., PICCINI, G. e ZORZI, A. (eds.). *Uomini, Paesaggi, Storie. Studi de Storia Medievale per Giovanni Cherubini* (vol. 1). Siena: Salviotti & Barabuffi Editori, 2012, p. 289-299.

¹⁵ MELO, Arnaldo Sousa. «Les métiers en ville au Portugal (XIII-XV siècles)», in *Tra Economia e Política: le Corporazioni nell'Europa Medievale. XX Convegno Internazionale di Studi, Pistoia, 13- 16 maggio 2005*. Pistoia: Viella, 2007, p. 111-139. MELO, Arnaldo Sousa. «L'organisation des métiers au Portugal dans le cadre européen aux XIVe et XVe siècles. Le cas de Porto», in BRESCH, Henri (ed.). *Le travail au Moyen Âge*. Paris: Éditions du CTHS, 2008, p. 40-57. MELO, Arnaldo Sousa. «Os mesterais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV)», *Edad Media, Revista de Historia*, 14, 2013, p. 149-170. MELO, Arnaldo Sousa. «Os espaços dos mesteres nas



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

Feio,¹⁶ que analisa, em detalhe, uma fonte normativa particularmente rica para o estudo da organização dos ofícios mecânicos: as posturas da cidade de Évora, datáveis do 3.º quartel do século XIV.

Para além da investigação individual, Arnaldo Melo tem também impulsionado os estudos coletivos nesta área, sendo o Investigador Responsável pelo projeto *MedCrafts – A Regulamentação dos mesteres em Portugal nos finais da Idade Média*, que congrega mais de três dezenas de investigadores dedicados ao estudo das regulamentações dos mesteres de várias cidades portuguesas, entre os séculos XIV e XV, numa perspetiva comparativa.¹⁷ Os propósitos do projeto consistem numa «visão integrada dos sistemas de regulamentação nos seus contextos históricos», numa «perspetiva comparativa para determinar similitudes e especificidades entre diferentes regiões e cidades», no enfoque «nas relações entre mesterais e autoridades públicas» e numa «análise holística, considerando todas as formas de regulamentação dos ofícios».¹⁸

O estudo que aqui se apresenta insere-se nesta nova corrente historiográfica, concretamente no citado projeto *MedCrafts*, partindo do caso específico da regulamentação dos ofícios do setor têxtil em Portugal, nos séculos XIV a XV. O enfoque numa determinada fileira produtiva e a comparação das respetivas regulamentações em vários espaços permite perceber a especificidade do setor têxtil face a outros setores e detetar as eventuais diferenças geográficas e a sua evolução no tempo.

As questões que orientam este estudo e às quais se tentará responder são as seguintes: Em que tipo de documentação se encontram determinações que incidem sobre o

idades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise», in ANDRADE, Amélia Aguiar, TENTE, Catarina, SILVA, Gonçalo Melo da, PRATA, Sara (eds.). *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2018, p. 337-357. MELO, Arnaldo Sousa. «Entre trabalho *ordenado* e trabalho *livre*: regulamentação e organização dos mesteres em Portugal nos séculos XIV e XV», in SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel, MELO, Arnaldo Sousa (eds.). *Trabajar en la ciudad medieval europea*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2018, p. 23-37.

¹⁶ FEIO, Rodolfo. *Por prol e bom regimento. A cidade e o trabalho nas posturas antigas de Évora*. Dissertação de Mestrado em História, ramo Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2017.

¹⁷ Projeto financiado por Fundos Nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Portugal (Ref.ª PTDC/HAR-HIS/31427/2017). Investigador Responsável: Arnaldo Melo. Investigadora Corresponsável: Joana Sequeira.

¹⁸ [MedCrafts. Crafts regulation in Portugal in the Late Middle Ages \(14th-15th centuries\) – About the project.](#)



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

trabalho têxtil? Sobre que tipo de assuntos incidem as regulamentações? Quais são os ofícios têxteis mais regulamentados? Quem são os autores das regulamentações? Qual é o nível de participação dos mestres nos processos de formulação das regulamentações? Que indícios nos demonstram as distâncias entre normativa e prática? Que diferenças existem entre os núcleos urbanos portugueses relativamente à regulamentação dos ofícios têxteis?

O estudo far-se-á com base numa análise comparativa das regulamentações de mesteres em diferentes núcleos urbanos portugueses, com uma especial incidência nas cidades do Porto, Lisboa e Évora, pelo facto de serem não só as urbes mais importantes e populosas do reino, mas também porque são aquelas que conservam um maior número de fontes históricas para o estudo do fenómeno do trabalho na época medieval.

II. O contexto normativo português e as fontes disponíveis

O primeiro regimento corporativo português data de 1489 e é relativo aos ofícios dos couros e sapateiros da cidade de Lisboa.¹⁹ É não só o primeiro, como também o único que se conhece para a época medieval, pois que os regimentos de mesteres em Portugal aparecem em grande número apenas no século XVI. Se tomarmos como matriz o já citado *Livre des métiers* de Paris, do século XIII, facilmente concluiríamos que o fenómeno corporativo português é bastante tardio, mas o que estudos recentes têm demonstrado é que o surgimento de estatutos de mester não se deu ao mesmo tempo em todos os espaços da Cristandade Ocidental, nem tão pouco se constituiu como único modelo de regulamentação existente.²⁰

Antes da constituição das corporações de ofícios, existia já um movimento de enquadramento normativo das atividades dos mesteres, tal como tem vindo a provar Arnaldo Melo para o caso português. Como afirma o historiador, «nos séculos XIV e XV, e com raízes nos séculos anteriores, as atividades dos mesteres eram em larga medida controladas pelas autoridades urbanas, sobretudo os aspetos e os setores considerados mais sensíveis e estratégicos, em particular bens de primeira necessidade e relativamente aos quais se considerava necessário garantir uma oferta permanente,

¹⁹ Regimento publicado em RODRIGUES, Maria Teresa Campos (ed.). *Livro das Posturas Antigas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 324-331.

²⁰ Sobre este assunto, veja-se a síntese elaborada em MELO, A. S. *Trabalho e produção...*(vol.1), p. 124- 132.



em qualidade e quantidade, ou seja garantia de abastecimento, mas com preços, salários, pesos e medidas controladas».²¹ De facto, as raízes desse controlo podem encontrar-se no período de domínio islâmico da Península Ibérica. O responsável pelo *zoco* (mercado) era o *muhtasib* (almotacé), cujas funções incluíam o controle da atividade dos ofícios. De acordo com o estudo de Alejandro García, baseado nos tratados de *hisba*²², o *muhtasib* recorria à ajuda de representantes do ofício, que se encarregavam de fiscalizar aspetos específicos das respetivas atividades como o controle de pesos e medidas, a qualidade dos produtos (para evitar as fraudes), ao mesmo tempo que podiam participar das operações de fixação de preços e atuavam como mediadores na resolução de conflitos.²³ Esta tradição islâmica acabou por sobreviver nos espaços entretanto conquistados pela Cristandade, como é o caso de Sevilha.²⁴

Em Portugal, o oficial concelhio responsável pelo mercado manteve inclusive o nome de origem árabe durante séculos (almotacé) e existiam também representantes dos ofícios encarregues de tarefas específicas, sobretudo de controle de pesos e de medidas – os *vedores*.²⁵ Em 1340, uma lei de D. Afonso IV regulava o cargo da almotaçaria, instituindo que fossem eleitas, pelos homens bons e vereadores do concelho, 24 pessoas, que desempenhariam o cargo mensalmente, aos pares, «por forma a evitar fraudes ou compadrios».²⁶

A intervenção do município nas atividades dos mesterais justificava-se pelas próprias obrigações concelhias, que implicavam garantir o *bem comum* dos seus habitantes. No entanto, como afirma Mário Farelo, se «de facto, o poder municipal era responsável pela elaboração de posturas e ordenações que tinham por objectivo a pacificação dos moradores», não era «raro que essas disposições tivessem por objectivo principal,

²¹ MELO, A. S. «Os espaços dos mesteres...», p. 339-340.

²² Espécie de manuais sobre o bom governo da cidade.

²³ GARCÍA-SANJUÁN, Alejandro. «La organización de los oficios en Al-Andalus a través de los manuales de hisba», *Historia. Instituciones. Documentos*, 24, 1997, p. 201-234 (p. 220).

²⁴ GARCÍA-SANJUÁN, A. «La organización...», p. 229-233.

²⁵ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 286-290.

²⁶ PINTO, Sandra. «A instituição da almotaçaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média», in FONTES, João Luís Inglês; OLIVEIRA, Luís Filipe; TENTE, Catarina; FARELO, Mário; MARTINS, Miguel Gomes (eds.). *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM, 2016, p. 287-312 (p. 290-91).



embora velado, o favorecimento da elite dirigente em detrimento de outros grupos urbanos».²⁷

Partindo então do pressuposto de que as atividades dos mesterais eram controladas pelas autoridades urbanas, as informações devem buscar-se, antes de tudo, na documentação municipal. Infelizmente, a pobreza dos cartórios concelhios portugueses é um fenómeno crónico, como bem verificou o historiador João Pedro Ribeiro nos finais do século XVIII.²⁸ As urbes para as quais dispomos de maior volume documental são, como já se disse, Porto, Lisboa e Évora, mas a tipologia de fontes é diferente de cidade para cidade. Enquanto no Porto as informações se colhem sobretudo nas atas da reuniões camarárias (as atas de Vereação), para Lisboa e Évora dispomos de compilações de leis municipais (posturas) que incidem sobre as atividades dos mesteres.

A vila de Loulé apresenta uma significativa coleção de atas de Vereação, entre as quais se podem encontrar algumas decisões relativas aos mesterais. Encontrámos também outras tipologias documentais esparsas e exemplos de outros núcleos urbanos, que serão referidos ao longo do texto. Se é verdade que as autoridades municipais exercem grande parte do controlo sobre as atividades dos mesteres, há por vezes a interferência de outras autoridades, sejam elas senhoriais ou régia. Também destes casos se dará a devida conta ao longo do texto.

Não obstante o facto de os documentos de que dispomos serem emanados de autoridades públicas, tal não significa necessariamente que os mesterais não participassem da sua elaboração. Tal como afirma, mais uma vez, Arnaldo Melo, «as atividades dos mesteres eram regulamentadas e fiscalizadas pelos poderes urbanos concelhios, senhoriais e régios, mas também continham uma parte de autorregulação e fiscalização. A dimensão e características desse controlo eram variadas de mester para mester e de cidade para cidade. Em todo o caso, os mesterais tinham também alguma capacidade de negociação, maior ou menor, na formulação e fiscalização dessa regulamentação».²⁹

²⁷ FARELO, Mário. *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008, p. 98.

²⁸ RIBEIRO, João Pedro. «Observação I. Sobre o estado actual dos Cartórios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios oportunos a sua total ruína», in *Observações históricas e críticas para servirem de memorias ao systema da diplomática portugueza*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1798, p. 1-58.

²⁹ MELO, A. S. «Os mesterais e o poder concelhio...», p. 150.



É neste sentido que se dará aqui uma atenção particular ao envolvimento dos mesterais do setor têxtil na elaboração das regulamentações dos seus ofícios e aos mecanismos de fiscalização existentes. Essa análise far-se-á, sempre que possível, em comparação entre as diferentes cidades, mas também em relação a outros mesteres.

Uma boa parte dos documentos compulsados para este estudo encontram-se publicados, alguns já há vários anos. Na senda da renovação historiográfica a que se tem assistido, faz assim todo o sentido revisitar as fontes já publicadas, nomeadamente as normativas, e analisar nelas as contradições, as conexões e as pistas que nos permitam suplantar a aparente evidência. Porque «saber ler as fontes é passar das palavras às ações e aos factos; tarefa inversa àquela dos notários, dos administradores e dos juízes».³⁰

III. O setor têxtil em Portugal na Idade Média

Embora Portugal estivesse longe de ser um dos importantes centros têxteis na Europa Medieval, existia no reino uma significativa atividade de produção de matérias-primas têxteis e de tecidos, sobretudo de linho e de lã, de qualidade média/baixa.³¹ Uma grande parte da produção realizava-se em contexto doméstico, servindo as necessidades de consumo interno, mas existiam igualmente alguns focos de produção mais intensa, de carácter industrial, sobretudo a partir do século XV, como era o caso das sedas na região de Bragança (Trás-os-Montes). A par destes modelos produtivos, é possível que se recorresse também ao *verlagsystem*, através do qual os mercadores financiavam e controlavam o processo produtivo nas suas várias fases, por meio de um sistema de adiantamento de pagamentos.³²

A confeção de um tecido exigia uma série de fases de produção, que decorriam em diferentes contextos e envolviam variadíssimos profissionais. Essas fases produtivas englobavam ainda múltiplos processos, que variavam segundo o tipo de fibra. A

³⁰ ARNOUX, Mathieu, BERNARDI, Philippe, BRAUNSTEIN, Philippe. «Production, Travail, Consommation: Travailler, produire. Eléments pour une histoire de la consommation», in SCHMIDT, Jean-Claude e OEXLE, Otto Gerhard (eds.). *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*. Paris: Publications de La Sorbonne, 2002, p. 537-554 (p. 540), nossa tradução.

³¹ SEQUEIRA, Joana. *Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*. Porto: U. Porto Edições, 2014, *passim*.

³² O estudo, que aqui seguimos, sobre os modelos de organização da produção têxtil em Portugal na Idade Média, encontra-se mais desenvolvido em SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 145-150.



primeira fase é relativa à produção da matéria-prima. No caso da lã, envolvia a criação de ovelhas e carneiros e a respetiva tosquia. A lã era depois selecionada, lavada e escarduçada (desenredada e desemaranhada). Finalmente, para que as fibras fossem alinhadas, era ainda *penteada* ou *cardada* – tarefa da qual se ocupavam as *penteadeiras* ou *cardadeiras/cardadores*.³³ No caso da seda, a preparação da matéria implicava o acondicionamento e a alimentação dos bichos da seda e, uma vez atingido o ponto de maturação, os casulos eram fervidos.³⁴ O linho, pelo facto de ser uma planta, exigia vários processos de índole agrícola: semear, regar, mondar e *arrincar* (colher, arrancando). Era depois submetido a uma série de outros processos que permitiam separar as fibras lenhosas: *ripagem*, *curtimento*, *maçagem* e *gramagem*. Todas estas tarefas requeriam o emprego de mão-de-obra especializada. Para se separarem as fibras mais finas, recorria-se à ação de *espadelar* ou *tasquinhar*, desempenhada pelas *espadeladeiras* ou *tasquinhadeiras*. O linho era ainda *assedado*, para se separar da estopa.³⁵

Seguia-se a fase da produção de fio: a fição, desempenhada pelas *fiadeiras*. Os instrumentos utilizados para esta tarefa podiam ser o fuso e a roca ou a roda de fiar. No caso da seda, os filamentos extraídos dos casulos eram unidos e torcidos vários vezes para formar um fio mais forte e consistente, através de um torno manual ou mecânico. Os artesãos encarregues desta tarefa eram os *torcedores de seda*.³⁶

A fase da produção do tecido propriamente dito era a tecelagem, realizada no tear, da qual se podiam encarregar homens (*tecelões*) e mulheres (*tecedeiras*). No século XV, assiste-se a uma progressiva especialização laboral desta função, e «as tradicionais designações de *tecelão* ou *tecedeira* dão lugar a designações mais específicas, como *tecelões de burel*, *tecelões de panos de cor e de mantas*, *tecelões de pano de linho* ou *tecedeiras de véus*».³⁷

Numa outra fase produtiva, que podemos designar de acabamentos ou complementos, incluem-se processos como o da *piçagem* (aplicado aos panos de lã para apertar a trama e a teia), da *tinturaria* ou da *tosa*.³⁸ Esta última, desempenhada

³³ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 82-86.

³⁴ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 88-90.

³⁵ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 75-80.

³⁶ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 90-97.

³⁷ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 127.

³⁸ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 103-120.



pelos tosadores, consistia em aparar a felpa dos tecidos a um nível uniforme, tornando-o assim mais homogéneo, suave e brilhante.³⁹

A pluralidade dos ofícios envolvidos na produção de tecidos é, como se pode constatar, bastante grande. Se as primeiras fases, estreitamente ligadas à agricultura e à pecuária, estão tradicionalmente associadas às áreas rurais e ao espaço doméstico, as fases finais (de tecelagem e de acabamentos) são, por assim dizer, mais *urbanizadas*. Esta diferença de contextos produtivos refletir-se-ia, naturalmente, na respetiva regulamentação, como se verá.⁴⁰

IV. Os conteúdos da regulamentação: fixação de salários

A definição de preços e de salários era um dos maiores alvos de regulamentação dos ofícios, sobretudo daqueles que produziam bens considerados de primeira necessidade, como a alimentação ou o vestuário.⁴¹ Esta tendência de fixação dos valores baseava-se em fundamentos teóricos do cristianismo, nomeadamente no conceito de *preço justo* desenvolvido por teólogos, mas também por juristas⁴² e que, por sua vez, se integra no conceito de *bem comum*. Na definição do *preço justo* deviam ser tidos em conta, simultaneamente, os custos de produção e os interesses de quem produzia, mas também as condições e as necessidades de quem consumia. Não raras vezes, encontramos a invocação deste tipo de argumento nos preâmbulos das leis que determinam a elaboração de tabelamentos, como é o caso das *Ordenações Afonsinas*⁴³ ou de algumas das posturas municipais que aqui serão analisadas.

³⁹ DURÃO, Susana, MELO, Arnaldo Sousa, POLÓNIA, Amélia. «Tosador», In MADUREIRA, Nuno (ed.). *História do Trabalho e das Ocupações – A Indústria Têxtil* (vol. 1). Oeiras: Celta Editora, 2001, p. 120-130 (p. 127). CÓRDOBA DE LA LLLAVE, Ricardo. *La industria medieval de Córdoba*. Córdoba: Caja Provincial de Ahorros de Córdoba, p. 64.

⁴⁰ Neste artigo sobre os ofícios têxteis foram incluídos apenas os profissionais ligados à produção de tecidos. Excluíram-se, por agora, os ofícios ligados à confeção de vestuário, como os alfaiates, que serão abordados num próximo estudo.

⁴¹ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 313. «Para impedir os preços de aumentar demasiado, o que provocaria desordens no seio da população, dois tipos de ação são empreendidas: por um lado, tentativas de fixação dos preços de alguns produtos básicos e, por outro, esforços para impedir a especulação sobre esses mesmos produtos», in STUNAUULT, Clémentine. «L'intervention des autorités urbaines dans la protection du consommateur à Toulouse», in PETROWISTE, Judicaël, LAFUENTE GÓMEZ, Mario (eds.). *Faire son marché au Moyen Âge*. Madrid: Casa de Velásquez, 2018, p. 209-225 (p. 216-217). Nossa tradução.

⁴² HERLITZ, Lars. «Medieval just price», *Scandinavian Economic History Review*, 8:1, 1960, p. 71-76.

⁴³ MELO, A. S. *Trabalho e Produção...*(vol.1), p. 381-382.



Segundo a legislação geral, competia aos concelhos tabelar os preços de alguns mesteres, mas essas regras não eram frequentemente cumpridas. Em 1487, D. João II define os mesteres que deveriam ser taxados e institui a obrigatoriedade de se consultarem dois homens de cada mester aquando da elaboração das tabelas.⁴⁴ No entanto, os tabelamentos que aqui serão analisados são todos anteriores a esta data, o que nos demonstra que existia já uma tendência, ainda que irregular, de fixação de salários e também, como veremos, em alguns casos, de consulta dos mestreiros no processo de definição dos valores. Dos dez tabelamentos conhecidos, cinco são relativos à fase da tecelagem, três incidem sobre os trabalhadores da preparação do linho, outro é respeitante a tosadores e existe ainda um concernente aos feltreiros.⁴⁵

Começamos por analisar comparativamente os tabelamentos relativos à tecelagem: existem dois para Évora (o primeiro de 1375-95 e o segundo de c. de 1415), um para Loulé (1403), outro para o Porto (1413) e um para Arraiolos (1421). O primeiro tabelamento da cidade de Évora (Alentejo), datável do último quartel do século XIV, encontra-se inserido numa extensa compilação de posturas da cidade, entre as quais se encontram tabelas de preços/salários de mais de 40 atividades profissionais.⁴⁶ No «título dos tecelões e tecedeiras» estabelece-se, sumariamente, os valores a pagar pela tecelagem de 11 tipos de tecido, de lã e de linho. Os preços são estabelecidos à vara (cerca de 110 cm)⁴⁷ e oscilam entre os 4 dinheiros da vara de burel⁴⁸ e os 3 soldos dos mantéis (toalhas) de ancho delgados. A pena estabelecida para quem cobrasse um preço superior foi fixada em 60 soldos, o que faria com que um tecelão tivesse, por exemplo, de tecer 180 varas de mantéis (cerca de 200 metros) para poder pagar a multa. Nada no documento nos indica se os tecelões e tecedeiras foram consultados aquando da elaboração desta tabela, ao contrário do que aconteceu com outras profissões regulamentadas na mesma compilação documental, como foi o caso dos

⁴⁴ MELO, A. S. *Trabalho e Produção...*(vol.1), p. 314.

⁴⁵ Os feltreiros ocupavam-se da fabricação de feltro, um tipo de pano não tecido, que resultava de aglomeração da lã (SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 217).

⁴⁶ SESIFREDO, Ana, FARRICA, Fátima, MEIRA, Miguel (eds.) «Livro das posturas antigas de Évora», in BARROS, Maria Filomena, VIANA, Mário (eds.). *Posturas municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012, p. 27-116 (p. 60).

⁴⁷ Equivalência segundo BARROCA, Mário. «Medidas-padrão medievais portuguesas», *Revista da Faculdade de Letras-História*, 9, 1992, p. 53-86 (p. 54).

⁴⁸ Tecido de lã (para uma informação mais detalhada ver SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 201-207.)



sapateiros, dos alfaiates ou dos tosadores.⁴⁹ No caso dos sapateiros, é possível, inclusive, seguir todo o processo de raciocínio de cálculo de custos de produção.⁵⁰

Prosseguindo com a análise em sequência cronológica, o tabelamento imediatamente posterior é o da vila de Loulé (Algarve), de 1403, no qual são fixados os preços da tecelagem de sete tipos de panos, todos eles de linho.⁵¹ A vara de estopa não poderia ser vendida por mais do que um real e quatro reais era o preço máximo que poderia ser cobrado pela vara do pano de linho mais largo e dos mantéis mais finos. A decisão foi tomada na reunião da Vereação do dia 16 de maio de 1403 e fica claro que as tecedeiras, assim referidas somente no género feminino, não foram consultadas no processo de toma de decisão. Trata-se de uma deliberação unilateral do concelho, na qual, inclusivamente, as tecedeiras são acusadas de cobrarem preços avultados pelos seus serviços, justificando-se assim a necessidade de fixação dos preços máximos («os dictos officiaes vendo em como as tecedeiras moy soltamente levavam moyto mais fora de razam que o que mereciam por ende poserom postura e ordinhaçom...»). Em Loulé, não era prática corrente a consulta dos mesterais quando se faziam os tabelamentos. Esse facto é, aliás, salientado pelo próprio rei, quando dirige uma carta ao concelho em 1487, determinando que daí em diante se passasse a cumprir a obrigação de consultar os mesterais aquando da elaboração das taxas dos respetivos ofícios.⁵²

Dez anos mais tarde, fazia-se um outro tabelamento de serviços têxteis, dessa vez na cidade do Porto.⁵³ O processo começou no ano anterior, por iniciativa do corregedor, que ordenou ao concelho que consultasse uma pessoa de cada mester «desses em que entendes que som de melhores condições» e que com o acordo deles se estabelecesse o tal *preço justo* dos respetivos produtos («dando lhes ganhos aguisados de guissa que eles ajam galardom de seus trabalhos e os outros ajam essas cousas por igual estimaçom»). Os ofícios mecânicos visados pelo corregedor eram apenas quatro: sapateiros, alfaiates, tecedeiras e ferreiros. A 24 de maio de 1413, a Vereação, dando cumprimento às ordens do corregedor Gonçalo Vasques Beirão, apresentava as taxas relativas não a quatro, mas a oito atividades. Para além dos mesteres mencionados

⁴⁹ Veja-se os diferentes exemplos em SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 53-57, 64-74.

⁵⁰ FEIO, R. *Por prol e bom regimento...*, p. 155-159.

⁵¹ DUARTE, Luís Miguel, MACHADO, João Alberto, CUNHA, Maria Cristina (eds.). *Actas de Vereação de Loulé (séculos XIV-XV)*. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999-2000, p. 126-127.

⁵² MELO, A. S. «Os mesterais e o poder concelhio...», p. 168.

⁵³ Transcrito e publicado em Cruz, A. *Os Mesteres do Pôrto: subsídios...*, p. LXXXIII-LXXXVII.



pelo corregedor, surgiam também os carpinteiros (de naus e de casas), os pedreiros e os calafates. Nessa reunião, nada é dito sobre o processo de negociação e sobre o cumprimento da recomendação, expressa pelo corregedor, de consultar um homem de cada mester. Mas sabe-se, através da investigação de doutoramento de Arnaldo Melo, que essas taxas apenas foram aprovadas meses mais tarde, em outubro, numa assembleia alargada da Câmara, na qual compareceram não um, mas dois homens de cada mester.⁵⁴ Demonstrou-se, assim, que a aplicação das taxas ficou dependente da validação por parte dos representantes dos mesteres visados.

A história dos dois últimos tabelamentos de tecelagem aqui analisados está também relacionada com um corregedor. João Mendes de Góis, corregedor na Corte, constatando, entre outras coisas, que os «mesteiraees nom tinham regra como eles ouvessem de usar», elaborou uma série de ordenações que ficaram compiladas no documento conhecido como Regimento da Cidade de Évora, cujo texto é «um reflexo concreto da crescente intervenção régia na organização, âmbito e alcance da acção dos diferentes membros da administração local e periférica, bem como em diversos aspectos da vivência quotidiana de uma cidade, desde a produção artesanal à comercialização regional da produção».⁵⁵

O Regimento da cidade eborense foi redigido por volta de 1415 e foi depois copiado pela vila de Arraiolos (também no Alentejo), em 1421, com algumas adaptações.⁵⁶ Nesse documento, são elencadas uma série de regras de gestão da vida urbana e faz-se também uma lista detalhada dos serviços e/ou salários de cerca de 12 atividades profissionais. Acontece que, apesar de se terem feito essas listas detalhadas, ficaram por preencher os respetivos valores. Assim, no caso de Évora, sob o título relativo aos tecelões e tecedeiras, são listados 12 tipos de tecidos, mas não é indicado o preço para nenhum deles.⁵⁷ Os únicos montantes referidos são relativos às coimas a aplicar. O mesmo acontece com os outros mesteres contemplados (sapateiros, alfaiates,

⁵⁴ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol.1), p. 334-336.

⁵⁵ VILAR, Hermínia Vasconcelos. «Entre Évora e Arraiolos: o percurso de um documento», in VILAR, Hermínia Vasconcelos (ed.). *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*. Évora: CIDEHUS, 2018, p. 3-11 (p. 3).

⁵⁶ VILAR, Hermínia Vasconcelos (ed.). *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*. Évora: CIDEHUS, 2018. A [versão digital desta publicação](#), disponibilizada pelo CIDEHUS/Universidade de Évora, não se encontra paginada, pelo que se optou aqui por utilizar a paginação tal como indicada no documento em formato Adobe PDF. A transcrição do Regimento de Évora encontra-se entre as páginas 12 a 55 e o Regimento de Arraiolos entre as páginas 56-103.

⁵⁷ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 39-40.



ferreiros, etc.). Tal poderá indiciar que o corregedor esperava que esses valores fossem decididos *a posteriori*, pela própria Vereação, eventualmente com a consulta de representantes dos mesterais. O facto de terem ficado incompletos leva a pensar que os tabelamentos realizados no Regimento nunca chegaram a entrar em vigor e que as ordens do corregedor não foram acatadas. Algo que não deixa de ser estranho, considerando que Évora tinha uma tradição anterior de fixação de preços e de salários dos seus mesterais, com práticas enraizadas de negociação em alguns setores.

Na versão de Arraiolos, pelo menos uma parte dos valores foi registada.⁵⁸ No caso dos produtos de tecelões, desta vez designados apenas no género masculino, é atribuído o preço a metade dos tecidos elencados, todos eles de linho, com preços que variavam entre os 2 e os 2,5 reais. A explicação para a ausência de indicação de preços dos restantes tecidos pode justificar-se pelo simples facto de se tratar de tipos de pano não fabricados pelos tecelões da vila.

O único tabelamento relativo a tosadores integra a compilação de posturas eborenses e data de 1379.⁵⁹ Foi estabelecido numa reunião camarária, na qual estavam presentes o juiz pol El-rei, quatro vereadores e dois tosadores da cidade. Foi perguntado aos mesterais quantas alnas⁶⁰ de pano de Bruges poderiam tosar num dia, ao que os mesmos responderam que apenas eram capazes de tosar 10 alnas, uma vez que tinham de tosar o pano duas vezes. Perante esta afirmação, o juiz e os vereadores acusaram os tosadores de «husar de mallicia», acabando depois por chegar a um ajuste, estabelecendo diferentes preços da tosa de cerca de 15 tipos de tecido, todos eles importados, com preços que oscilavam entre os 5 dinheiros (pano de Valenciennes) e os 15 soldos por alna (Ypres de grande marca, Londres e Vila Funda).⁶¹ Curiosamente, ao contrário do que foi determinado para os tecelões e tecedeiras da mesma cidade, nenhuma pena foi estabelecida para os tosadores que não cumprissem o estipulado. Apesar da acusação inicial, oficiais camarários e representantes dos tosadores parecem ter chegado a um acordo, mas quando isso não acontecia, a Câmara podia estabelecer os valores unilateralmente, como já vimos.

⁵⁸ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 85.

⁵⁹ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 53.

⁶⁰ A alna é uma medida linear equivalente ao côvado, ou seja, 66 centímetros, segundo BARROCA, M. «Medidas-padrão...», p. 46.

⁶¹ Sobre os tecidos importados em Portugal nos finais da Idade Média, veja-se FERREIRA, Ana Maria. *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.



Os feltreiros, responsáveis por produzirem um pano de lã não tecido, através de um processo de aglomeração da lã que implicava o uso de água quente ou outra substância aglutinante,⁶² eram taxados, pelas posturas de Évora de finais do século XIV, a quatro soldos por cada pedra⁶³ de lã transformada.⁶⁴ A postura determina ainda que a «dona» da lã «governe» os feltreiros enquanto eles desempenham a sua tarefa, ou seja, para além do pagamento, recebiam outra componente salarial: alimentação.⁶⁵ Para além disso, fica claro que os mesteirais não eram os detentores da matéria-prima com a qual trabalhavam. Não há, aparentemente, o envolvimento dos mesteirais na formulação da postura e são estipuladas penas para a primeira infração e eventuais reincidências, culminando na pena de prisão.

Os tabelamentos até agora analisados correspondem a salários pagos *à tarefa*, isto é, estipulados em função de um determinado serviço que era contratado ou encomendado. Este tipo de remuneração era normalmente definido em função do produto final, incluindo os custos de produção, os materiais, os transportes, etc.⁶⁶ É o caso, por exemplo, dos sapateiros em Évora: o preço dos sapatos inclui a mão-de-obra e todos os materiais, desde a pele, às solas e à própria linha de coser.⁶⁷ No entanto, no caso dos tecelões, dos tosadores e dos feltreiros, o valor estabelecido parece dizer respeito apenas ao trabalho de tecer, tosar e feltrar, não incluindo a matéria-prima (o fio, o pano e a lã, respetivamente).⁶⁸

Já nas pautas relativas aos trabalhadores da preparação do linho, os salários são definidos *à jorna*, isto é, ao dia. Esta modalidade de trabalho aplicava-se sobretudo no

⁶² SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 217.

⁶³ A pedra equivalia a 4,406 kg, segundo LOPES, Luís Seabra. «O Regimento de Pesos e Medidas nos reinados de Dom Afonso V e Dom João II», *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 1-12, 2018, p. 143-169 (p. 151).

⁶⁴ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 60.

⁶⁵ Segundo Arnaldo Melo, o vocábulo «governo», em termos salariais, corresponde a alimentação. MELO, Arnaldo Sousa. «Les mots et le contexte de la rémunération du travail dans les sources normatives portugaises», in BECK, Patrice, BERNARDI, Philippe, FELLER, Laurent (eds.). *Rémunérer le travail au Moyen Âge. Pour une histoire sociale du salariat*. Paris: Picard, 2014, p. 174-184 (p. 178).

⁶⁶ MELO, Arnaldo Sousa. «Modalités et composition de la rémunération: quelques exemples portugais du XVe siècle», in BECK, Patrice, BERNARDI, Philippe, FELLER, Laurent (eds.). *Rémunérer le travail au Moyen Âge. Pour une histoire sociale du salariat*. Paris: Picard, 2014, p. 278-285 (p. 285).

⁶⁷ FEIO, R. *Por prol e bom regimento...*, p. 156-157.

⁶⁸ Sobre esta questão, veja-se o que se diz em SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 146-157.



caso de tarefas sazonais ou ocasionais, sem um carácter estável e permanente.⁶⁹ Os trabalhos de preparação do linho estavam intimamente ligados aos ciclos da agricultura e tinham, por isso, um carácter sazonal. Nas posturas de Évora, de finais século XIV, apenas são referidas as *penteadadeiras* e as *tasquinhadeiras*.⁷⁰ As primeiras seriam responsáveis pela *assedagem* do linho enquanto as segundas se ocupavam de o *espadelar*. Mais uma vez, as profissionais não parecem ter sido convocadas a dar um parecer e o seu salário foi estipulado em dois soldos e quatro dinheiros por dia, com o mesmo sistema de coimas aplicado aos feltreiros.

Nos regimentos da cidade de Évora e de Arraiolos do século XV, são elencados homens e mulheres responsáveis por diferentes tarefas de preparação do linho: *mondar*, *arrincar*, *ripar*, *maçar*, *tasquinhar* (*espadelar*), *lavar*, *pentear*.⁷¹ No entanto, nunca chegaram a ser indicados os respetivos valores, em nenhuma das duas versões, o que impede, desde logo, uma eventual comparação de salários entre homens e mulheres. É, no entanto, digno de nota que este elenco de profissionais dedicados às diferentes tarefas de preparação do linho surja incluído no título do «hordenamento dos homens de serviço», sob o qual se agrupam outros trabalhadores agrícolas, nomeadamente aqueles responsáveis pela colheita de trigo, cevada, milho ou centeio. No caso destes homens «de serviço», a pena recaía metade sobre o trabalhador e a outra metade sobre o contratador.

Se é verdade que a fixação de preços ou de salários, por si mesma, diminui a competição,⁷² temos de ter presente que os preços estipulados não eram os de mercado, mas sim os valores máximos permitidos,⁷³ pelo que, abaixo desses a prática da concorrência seria sempre possível.

V. Os conteúdos da regulamentação: controlo de pesos e de medidas e controlo da qualidade

Numa lógica de proteção do consumidor, o controlo de pesos e de medidas no mercado era uma preocupação constante, no sentido de evitar as fraudes. A

⁶⁹ MELO, A. S. «Modalités et composition...», p. 284.

⁷⁰ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 60.

⁷¹ VILAR, H.V. (ed.) *Os Regimentos de Évora...*, p. 42, 87. Para uma descrição mais pormenorizada destas tarefas de preparação do linho, veja-se SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 76-80.

⁷² OGILVIE, Sheilagh. *The European Guilds. An Economic Analysis*. New Jersey: Princeton University Press, 2019, p. 443.

⁷³ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 343; (vol. 2), p. 43, 130.



responsabilidade era do almotacé, que podia delegar a tarefa em oficiais específicos, como os vedores de determinados mesteres. Era com base nas medidas e pesos padrão do concelho que os mesmos se aferiam.⁷⁴ Não obstante, há também determinações régias no sentido de uniformização das medidas. No caso dos têxteis, o rei D. Afonso IV instituiu, em 1352, a alna de Lisboa como medida dos panos de cor para todo o reino.⁷⁵ Os panos de cor eram sobretudo importados e tinham, por isso, maior circulação, pelo que se justificava a uniformização das suas medidas em detrimento das medidas locais. Com efeito, como pudemos ver no caso dos tosadores de Évora, em 1379, todos os cálculos foram feitos com base nessa medida linear.

A uniformização de medidas permitia não só proteger os consumidores, como facilitar a cobrança dos impostos.⁷⁶ Existia a prática de selar os tecidos com selos de chumbo, o que poderia ser feito para certificar a qualidade dos panos nos diversos estádios da sua produção ou durante o processo de comercialização, para demonstrar que as medidas tinham sido aferidas e o respetivo imposto liquidado.⁷⁷ Em Portugal, a utilização dos selos parece estar sobretudo relacionada com a cobrança dos impostos. Nas posturas de Évora de finais do século XIV, estipula-se que os tosadores não pudessem receber nem tosar pano sem que o mesmo estivesse selado com o selo do concelho.⁷⁸ Os moradores de Monsanto, nas Cortes de Lisboa de 1498, queixavam-se do facto de que todos aqueles que aí teciam buréis tinham de se deslocar até à Guarda para selar os respetivos panos.⁷⁹ Existia, inclusive, o cargo de selador.⁸⁰

São várias as leis concelhias relativas a pesos e medidas em geral. Analisar-se-á aqui apenas as menções específicas ao setor têxtil. Nas posturas eborenses do século XIV, estipulava-se que todos aqueles que vendessem panos de cor, de linho ou saial, afinassem mensalmente as medidas de alna e de vara junto dos afinadores de pesos e medidas do concelho.⁸¹ Mais tarde, quando o corregedor Mendes de Góis estabeleceu

⁷⁴ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 311, 332-333, 344.

⁷⁵ Documento publicado em MARQUES, António Henrique de Oliveira, RODRIGUES, Maria Teresa Campos, DIAS, Nuno José Pizarro (eds.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 127.

⁷⁶ LEE, John. *The Medieval Clothier*. Suffolk: The Boydell Press, 2018, p. 163.

⁷⁷ EGAN, Geoff. «Cloth Seals», *London Archeologist*, 3 (7), 1978, p. 177-179 (p. 177). LEE, J. *The Medieval Clothier*, p. 163.

⁷⁸ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 87.

⁷⁹ DIAS, José João Alves (ed.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002, pp. 456-457.

⁸⁰ Veja-se dois exemplos em SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 269.

⁸¹ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 33.



o Regimento da Cidade por volta de 1415, determinou igualmente que apenas se usassem as medidas de alna e de vara, afinadas e marcadas pelo concelho, para medir os panos de cor, burel e linho.⁸²

No mesmo documento, na tabela de fixação dos salários dos tecelões e tecedeiras, foi ainda adicionada uma cláusula na qual se estabelecia uma coima de 20 reais para «todo teçellam ou teçedeira que tomar fiado sem pesso».⁸³ Com efeito, quando um tecelão recebia o fio por parte de um cliente deveria pesá-lo para que depois se pudesse aferir que o tecido produzido tinha um peso correspondente ao da matéria-prima previamente entregue. Um pormenor que podia fazer toda a diferença, já que, caso o fio não fosse pesado, o tecelão poderia não empregar toda a matéria-prima na obra encomendada, ficando com o fio remanescente para si e lesando, assim, o cliente.

Este tipo de questão fez literalmente correr muita tinta em Lisboa em meados do século XV. Uma postura da Câmara, de 1436, determinava que daí em diante apenas se usassem pesos de ferro ou de arame com a nova marca da cidade.⁸⁴ Ora, em 1458, os almotacés, em exercício no mês de setembro, detetaram que os pesos que certos tecelões e tecedeiras usavam para pesar os fios «nom eram verdadeiros e emganavam o povo», razão pela qual lhes aplicavam uma multa de 200 reais e os obrigavam à entrega dos pesos falsos.⁸⁵

A querela não ficou resolvida naquele mês. Foi então que a 8 de novembro os vereadores e o procurador confirmaram as posturas da cidade sobre os pesos e mandaram que as mesmas fossem apreoadas pela cidade para os «dictos teçelães nom alegarem inorância».⁸⁶ No dia 20 do mesmo mês, os almotacés fizeram audiência com os tecelões e alargaram o prazo para que estes apresentassem os pesos de ferro marcados pela cidade até ao final desse mês, sob pena de os fazerem pagar a coima que havia sido estipulada em setembro.⁸⁷ Tecelões e Câmara não se entenderam e o município acabou por interpor um recurso ao rei, depois de os próprios tecelões terem solicitado a intervenção régia. A resposta do monarca chegaria a 9 de maio de

⁸² VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 47.

⁸³ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 40.

⁸⁴ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 10.

⁸⁵ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 25.

⁸⁶ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 27.

⁸⁷ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 27.



1459. Trata-se de um documento extenso e particularmente interessante porque nos permite acompanhar todo o processo de disputa.⁸⁸

Da carta que os vereadores e procurador de Lisboa haviam enviado ao rei constava um requerimento feito por 11 tecelões e 4 tecedeiras,⁸⁹ que diziam falar «em seus nomes e de todollos outros do dicto officio». Inicialmente, começavam por argumentar que a ordenação sobre o uso de pesos de ferro era nova, que nunca tinha sido aplicada e que tinha sido executada sem autorização do rei. Alegavam ainda que muitos dos mesterais eram pobres e que não poderiam pagar os 300 reais que eram necessários para adquirir os pesos de ferro marcados, preferindo abandonar a atividade a incorrer em tal despesa. Pediam então aos oficiais da Câmara que dessem a ordenação por nula e, uma vez que estes não acederam, solicitavam que o município apresentasse um recurso ao rei.

Por sua vez, os oficiais do município argumentavam que tinham estipulado tal ordenação «por serviço de nosso senhor Deus e bem do povo», uma vez que os pesos que estavam a ser usados se quebravam e desgastavam, lesando os consumidores. Acusavam ainda alguns tecelões de deliberadamente utilizarem pesos falsos para que assim pudessem ser «ricos com ho pano allheo». Perante as alegações de ambas as partes, o monarca pediu o treslado da postura e solicitou a comparência de todos os tecelões sobre quem as penas recaíam para perceber se a maioria estaria de acordo com o estabelecido. Ordenou ainda que fossem consultados dois tecelões da cidade «casados, antigos» para saber quanto custaria afinal adquirir os tais pesos.

Feitas todas estas diligências, a sentença, que recebeu o acordo geral dos tecelões, determinava que não fossem aplicadas as sanções determinadas pelos almotacés e vereadores do ano anterior. No entanto, o rei ordenou que, daí em diante, a postura fosse observada, isentando apenas do seu cumprimento «molheres vizinhas pobres, miseravees pessoas ou velhas de saseenta e çinquo anos para acima». Este processo é interessante a vários níveis. Desde logo, há uma recusa reiterada dos tecelões em acatar as ordens dos oficiais da Câmara e um não reconhecimento expresso da sua

⁸⁸ Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico, *Livro I de Sentenças*, doc. 28. Este documento foi já referido num estudo prévio (SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 131-132, 140, 147), mas é agora, no presente artigo, analisado com maior rigor e profundidade.

⁸⁹ Os nomes surgem discriminados: «Domingos Gonçallvez, Joam Alvarez, Pero de Cordona, Martim Sanchez, Anrique Diaz, Vaasquo Periz, Luis Eannes, Joham Duvida (?), Bertollameu Vaaz, Afomso Martinz, Vasco Gill, Innes Perez, Catarina Paez, Lionor Afomso e Lionor Gonçallvez teçelaes e tecedeiras».



autoridade, o que denota uma atitude de insubordinação. Por outro lado, é interessante perceber que o ofício teve capacidade de organização, ao selecionar 15 representantes, incluindo – e isto é digno de nota – várias mulheres. São também capazes de esgrimir uma argumentação e de exigir a intervenção de uma instância de poder superior: o rei.

Note-se que o próprio monarca apenas tomou a sua decisão após ouvir os mesterais envolvidos e de ter selecionado dois representantes do ofício, com idoneidade «certificada» pela idade avançada, para darem um parecer específico sobre a questão. Trata-se de um exemplo singular em que um mester demonstra capacidade de organização, de reivindicação e de negociação com as autoridades, assumindo um papel de autorregulação. Não podemos, contudo, esquecer que Lisboa era um caso especial, com um forte controlo régio⁹⁰ e que seria provavelmente mais difícil noutros concelhos do reino os mesterais apelarem a autoridades superiores para resolver litígios com as respetivas Câmaras.

Em 1483, o almotacé-mor do reino, Rui de Sousa, outorgava um Regimento de Pesos e Medidas à Câmara do Porto, no qual se elencavam os pesos e medidas que os concelhos deviam ter como padrões e que alguns ofícios deviam possuir. O regimento foi copiado sucessivas vezes nos livros de Vereação portuenses e em 1490 foi entregue uma nova versão do mesmo à câmara de Évora.⁹¹ Este Regimento materializa uma tentativa de uniformização dos pesos e medidas, provavelmente iniciada ainda durante o reinado de D. Afonso V e que culminaria depois na reforma instituída no reinado de D. Manuel I.⁹² No que concerne ao têxtil, determinava-se que o concelho guardasse, numa arca, pesos e medidas específicos para o linho (*a pedra* e as suas subdivisões binárias e a vara).⁹³ Os tecelões deveriam possuir os tipos de pesos de pedra mencionados e as *tecedeiras de véus* deveriam ter pesos de onça e respetivas subdivisões e múltiplos.⁹⁴

A questão das medidas poderia também estar diretamente ligada à qualidade final do produto, razão pela qual se determinava, numa postura de Lisboa de 1494, que nenhuma roupa se fizesse com pano de cor sem que antes o tecido fosse molhado e

⁹⁰ FARELO, M. *A oligarquia camarária de Lisboa...*, p. 253-301.

⁹¹ As diferentes versões do documento encontram-se publicadas em LOPES, L. S. «O Regimento de Pesos...», p. 160-166.

⁹² LOPES, L. S. «O Regimento de Pesos...», p. 152-155).

⁹³ A vara apenas aparece na versão de 1490 (LOPES, L. S. «O Regimento de Pesos...», p. 161).

⁹⁴ LOPES, L. S. «O Regimento de Pesos...», p. 160-162.



também que nenhum tosador tosasse pano de Inglaterra, de Castela ou de Aragão sem que os mesmos fossem «bem molhados».⁹⁵ De facto, depois de lavados, os tecidos, sobretudo os de lã, poderiam ver o seu tamanho reduzido, pelo que a sua venda em seco se traduziria numa medida ilusoriamente maior. O tipo de medida utilizada para medir um tecido era também um indicador da qualidade do mesmo. Assim, se os panos mais baratos, como os de linho e os de burel, eram vendidos à vara, os panos de cor, normalmente importados e de melhor qualidade, eram vendidos à alna ou ao côvado.⁹⁶

Uma postura de Lisboa de 1499 denunciava o facto de alguns mercadores mandarem tingir alguns panos «chaprístooes e outros taes os quaees devem ser vendidos por varas», vendendo-os depois por côvados, como se de panos de boa qualidade se tratassem.⁹⁷ A solução encontrada para evitar essa fraude era ordenar aos mercadores e tintureiros que retirassem a ourela⁹⁸ do pano antes de os sujeitar ao processo de tinturaria, de modo a que se pudesse aferir a sua verdadeira qualidade.

Também ainda neste âmbito da relação entre medidas e qualidade, é de mencionar o mandado do rei D. Fernando dirigido a Vila do Conde, de 1377, no qual determinava que os panos de treu que aí se faziam e que ele tencionava encomendar em grande quantidade se fixassem na largura de 1 palmo e dois dedos.⁹⁹ Esses panos eram usados para fazer as velas das embarcações, razão pela qual era necessário estandardizar as suas medidas, uma vez que o recurso a panos mais estreitos, como aqueles que então se estavam a produzir, não se adaptava ao tipo de utilização que se lhes queria dar.¹⁰⁰

As regulamentações sobre a qualidade dos tecidos produzidos nos séculos XIV e XV em Portugal são relativamente escassas e quase só associadas às questões das medidas, como pudemos ver. De facto, só a partir dos primeiros regimentos de tecelões (1559,

⁹⁵ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 202-203.

⁹⁶ BARROCA, M. «Medidas-padrão...», p. 56.

⁹⁷ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 228-229.

⁹⁸ A ourela corresponde à extremidade do tecido, que permite perceber que tipo de fio foi utilizado na urdidura.

⁹⁹ Documento transcrito e publicado em MARQUES, João Martins da Silva (ed.). *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História* (2ª ed., vol. 1). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988, p. 156.

¹⁰⁰ Sobre o pano de Vila do Conde veja-se ainda POLÓNIA, Amélia. «A tecelagem de panos de tréu em Entre-Douro-e-Minho no século XVI. Contributos para a definição de um modelo de produção», in *A Indústria Portuense em Perspectiva Histórica*. Porto: CLIC-FLUP, 1997, p. 11-23 e SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 265-267.



Lisboa)¹⁰¹ e da instituição do Regimento da Fábrica dos Panos (1573)¹⁰², se introduzem ações de fiscalização regulares e se definem regras estritas de carácter técnico com vista à salvaguarda da qualidade têxtil. Uma tendência semelhante observa-se em Inglaterra, onde aliás, já a Magna Carta (1215) estabelecia medidas uniformizadas para os panos de luxo, mas só em meados do século XVI se intensificaram as ações de inspeção técnica do trabalho de tecelões e tintureiros.¹⁰³

Uma outra forma de garantir o controlo da qualidade e evitar as fraudes era exigir um pagamento de fiança aos mesteirais. Em Lisboa, duas posturas, uma não datada e outra do século XIV, determinavam que alguns profissionais, nomeadamente aqueles que «vendem do alheo», apresentassem fiadores ou pagassem fiança, sob pena de não poderem exercer o seu ofício, para acautelar eventuais «malefícios» que pudessem cometer. Nas atividades obrigadas a esta fiança, mencionam-se, entre outros, os tosadores e os tintureiros.¹⁰⁴

Ainda que escassos, há, no entanto, dois testemunhos interessantes relativos ao controlo técnico de qualidade têxtil em Portugal na Idade Média. A primeira antecede os limites cronológicos deste estudo. Nos foros das localidades de Castelo Bom, Alfaiates e Castelo Rodrigo, datáveis do século XIII, estabelecem-se coimas para quem misturasse lã de qualidades diferentes na execução de um tecido ou utilizasse cardas de ferro para cardar.¹⁰⁵ O outro exemplo não é um ato regulamentar, mas tão somente uma tentativa de o fazer, que não foi bem sucedida. Trata-se de uma proposta de capítulo geral do Povo nas Cortes de 1498, ao qual não se chegou a dar provimento, no qual se apresenta uma queixa relativa aos buréis que então se fabricavam.¹⁰⁶ Dizia-se que, ao contrário do que acontecia em tempos anteriores, os buréis se teciam então com lã de má qualidade, mal pisoada e, pior do que isso, com menos fios de urdidura do que aqueles que seriam necessários, ficando desse modo demasiado estreitos e sem proveito. Pediam então ao rei que ordenasse que os buréis se voltassem a fazer com um pente de 20 cabrestilhos¹⁰⁷, para garantir a sua qualidade.

¹⁰¹ Transcrito e publicado em RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 396-404.

¹⁰² Transcrito e publicado em MONTE, Gil do (ed.). *A Fabricação de Panos de Cor e de Linho em Évora e seu Termo (século XIV a XIX)*. Évora, 1984.

¹⁰³ LEE, S. *The medieval clothier*, p. 161-163.

¹⁰⁴ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 64, 138-139.

¹⁰⁵ Este assunto encontra-me mais detalhado e desenvolvido num anterior trabalho: SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, 2014, p. 86-88.

¹⁰⁶ DIAS, J. J. A. (ed.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I...*, p. 139.

¹⁰⁷ O cabrestilho é uma unidade de urdidura. O pente é uma das peças do tear.



Esta tentativa de regulação, resultante de uma iniciativa *bottom-up*, acabou por não merecer a atenção do monarca, mas no século seguinte, como já referido, endureceram-se as regras relativamente às características técnicas dos tecidos e o Regimento da Fábrica dos Panos de 1573, outorgado pelo rei D. Sebastião, estabelecia criteriosamente o número de fios de urdidura exigidos para cada tipo de pano que se produzisse.¹⁰⁸

VI. Os conteúdos das regulamentações: localização das atividades e condições sanitárias

Embora existisse alguma tendência de concentração de certos mesteres em determinadas ruas, tal não parece constituir um indício da existência de movimentos de auto-organização dos mesteres. O arruamento, quando existente, resultava muitas vezes de uma imposição concelhia.¹⁰⁹ Por mais do que uma vez, o município de Lisboa pediu autorização ao rei D. João I para «ordenar que morem todollos mesteirais cada huuns juntos e apartados sobre si» para «mayor fremesura e nobreza dessa cidade». O monarca acedeu, desde que se garantisse que os mesteirais tivessem acesso a casas de qualidade e valor iguais àquelas que eram suas.¹¹⁰

A imposição poderia assumir uma de duas vertentes: obrigatoriedade ou interdição de realização de uma atividade num determinado local. As decisões poderiam resultar de simples questões de arranjo urbanístico, como da necessidade de melhor servir o povo, controlar ou fiscalizar as atividades ou, ainda, de zelar pelas boas condições sanitárias do espaço urbano.

Uma postura do concelho de Lisboa, dos inícios do século XV, interditava o exercício da atividade de sapateiros e alfagemes na Rua Nova, reservando a artéria apenas a alfaiates, tosadores e gibeteiros, pelo facto de serem «mesteres que convem a mercadores». Segundo diziam os oficiais da Câmara ao monarca, «a Rua nova he hũa

¹⁰⁸ Veja-se os capítulos sobre o número de fios da urdidura e do tamanho dos pentes em MONTE, Gil do (ed.). *A Fabricação de Panos de Cor...*, p. 7-9.

¹⁰⁹ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 413.

¹¹⁰ Documento de 1390, transcrito e publicado em VIEGAS, Inês Morais, GOMES, Marta (eds.). *Livro dos Pregos. Estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Direção Municipal da Cultura/ Departamento de Património Cultural/ Divisão de Arquivo Municipal, 2016, p. 297. Existe um outro documento com o mesmo teor, datado de 1423 e que se encontra transcrito e publicado nesta mesma obra (p. 232).



das melhores Ruas que há nos seus reinos». ¹¹¹ Durante os séculos XV e XVI, tornou-se numa rua cosmopolita, com belos edifícios e onde todos os dias confluíam mercadores de vários reinos, ¹¹² pelo que interessava preservar o seu bom aspeto e garantir a oferta dos serviços necessários aos transeuntes que a frequentavam.

Para além dos motivos já enunciados, as determinações sobre a localização de atividades poderiam também estar relacionadas com questões religiosas. Durante o reinado de D. João II (1481-1495), assistiu-se a um crescente movimento popular antissemita, com pendor acentuadamente violento em Lisboa e motivado quer pelo medo de focos de epidemia «atribuídos à entrada de conversos castelhanos», quer por um eventual temor de «concorrência profissional». Neste sentido, «reforçam-se os órgãos policiais com a criação de quadrilhas para guarda da judiaria e aumentam-se as medidas segregacionistas, proibindo aos cristãos o comércio no interior do bairro judaico e aos judeus a residência no seu exterior (...)». ¹¹³ Foi neste âmbito que, por mandado do rei D. João II, a Câmara de Lisboa determinou, em 1490, que dois tintureiros judeus da cidade abandonassem as casas onde exerciam atividade na zona cristã do burgo e passassem a fazê-lo dentro da judiaria. ¹¹⁴

São bastante antigas as políticas urbanas relativas à higiene e à estipulação de espaços próprios para depositar os detritos. ¹¹⁵ Não obstante, «a sujidade das ruas medievais não é um mito». ¹¹⁶ E, muito embora, as atividades têxteis não fossem propriamente aquelas que maiores preocupações levantavam relativamente à salubridade, havia alguns trabalhos específicos que causavam detritos e exigiam a atuação reiterada das autoridades. O caso que encontramos documentado em Portugal é relativo ao trabalho de preparação do linho e incide sobre a fase que engloba os diferentes processos de separação das fibras têxteis das lenhosas (*maçagem, gramagem e espadelagem*).

¹¹¹ Documento de 1419-142 dos oficiais da câmara pedindo ao rei que interditasse a aposentadoria na Rua Nova (VIEGAS, I. M., GOMES, M. (eds.). *Livro dos Pregos...*, p. 485).

¹¹² DAMIÃO de GÓIS. *Descrição da cidade de Lisboa* (ed. por J. da F. Alves). Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 50. Sobre a importância desta rua no século XVI, veja-se também GSCHWEND, Annemarie Jordan, LOWE, Kate (eds.). *The Global City. On the Streets of Renaissance Lisbon*. Londres: Paul Holberton Publishing, 2015.

¹¹³ TAVARES, Maria José Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV* (vol.1). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, p. 424-427.

¹¹⁴ Arquivo Municipal de Lisboa-Arquivo Histórico, *Chancelaria da Cidade, Livro 1º de posturas*, doc. 7, fl. 13-13v.

¹¹⁵ LEGUAY, Jean-Pierre. *La pollution au Moyen Âge dans le royaume de France et dans les grands fiefs* (5.^a ed.). Paris: Éditions Jean-Paul Gisserot, p. 52.

¹¹⁶ LEGUAY, Jean-Pierre. *La rue au Moyen Âge*. Rennes: Ouest France, 1984, p. 53.



Estas operações são geradoras de uma quantidade considerável de lixo. Por esse motivo, nas posturas de Évora do século XIV, estabelecia-se que os «mações, maçadeiras e gramadeiras» deveriam recolher as arestas (pequenas palhas) do linho e lançá-las num determinado lugar onde eram despejados os «esterços». A coima para quem não cumprisse era de 20 soldos.¹¹⁷ A postura nem sempre devia ser cumprida, já que no Regimento da Cidade, de c. 1415, se volta a insistir no assunto, determinando que aqueles que maçassem ou tasquinhassem linhos nas ruas da cidade deveriam imediatamente retirar as arestas e a sujidade às suas custas, sob pena de 10 reais. Tudo isso, é claro, sem prejuízo de o poderem fazer nos próprios quintais e currais, assim os tivessem.¹¹⁸ Na versão de Arraiolos, de 1421, a postura não se cingia ao espaço urbano da vila, estendendo-se igualmente aos seus arrabaldes.¹¹⁹

Também neste documento, ao listar-se o tipo de coisas que não podiam ser lançadas nas fontes, de modo a garantir que a água permanecia própria para consumo, mencionava-se o linho, a par de animais, roupas, couros e peles.¹²⁰ Atente-se que a fibra do linho, para ser trabalhada, necessita de ser mergulhada em água durante vários dias, dando-se a esta operação o nome de *curtimento*.¹²¹ Este tipo de proibições não era exclusivo de Évora e Arraiolos, nem tão pouco de Portugal, registando-se um pouco por toda a Europa. Apenas a título de exemplo, mencione-se o caso da cidade asturiana de Uvièu, onde um dos poucos testemunhos que o investigador José Menéndez encontrou que documenta a existência da atividade de transformação de linho no local é precisamente uma postura de 1297 que proibia a *espadelagem e maçagem* dentro das muralhas da cidade.¹²²

Um outro aspeto que importa reter destas informações é que tarefas que, à partida, associaríamos ao mundo rural, se realizavam afinal dentro das cidades, pelo que o

¹¹⁷ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 32.

¹¹⁸ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 49.

¹¹⁹ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 95.

¹²⁰ VILAR, H.V. (ed.). *Os Regimentos de Évora...*, p. 49, 95-96.

¹²¹ «A *curtimento* (...) é uma operação indispensável para se obter a separação dos elementos fibrosos (têxteis) dos lenhosos (...) Esse efeito obtem-se através de um processo fermentativo realizado por uma flora microbiana que existe nas fibras do linho e se desenvolve na humidade.», in OLIVEIRA, Ernesto Veiga, GALHANO, Fernando, PEREIRA, Benjamim. *Tecnologia tradicional portuguesa. O Linho*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/ Centro de Estudos de Etnologia, 1978, p. 41.

¹²² ARGÜELLO MENÉNDEZ, José Jorge. *La industria de la ciudad de Uvièu en la Época Medieval*. Palma: Vessants Arqueologia i Cultura, 2008, p. 209.



conceito de fronteira entre estes espaços deve ser constantemente questionado e repensado.

VII. Os conteúdos das regulamentações: impostos

Uma parte considerável das regulamentações que se encontram nas fontes históricas e que reportam a diferentes atividades industriais são relativas à cobrança de impostos. Considerando que este é um aspeto lateral do assunto que aqui nos ocupa, uma vez que não interfere diretamente com as estruturas organizacionais do trabalho, limitar-se-á a sua análise a apenas alguns exemplos.

No caso do têxtil, os impostos poderiam recair quer sobre a matéria-prima, os instrumentos de trabalho, o exercício da atividade profissional, o produto final ou a sua revenda. No «caderno das mercadorias» de Lisboa, de c. 1400-1450, estabeleciam-se as dízimas a pagar pela circulação de casulos de seda, linho em bruto, sedeiros, fusos, rocas, tesouras de tosar, panos, fio e produtos de tinturaria.¹²³ Em 1456, o rei D. Afonso V concedia a dízima de algumas mercadorias da alfândega da cidade do Porto à sua prima D. Filipa. Entre elas, constavam cardas para cardar algodão e sedeiros de linho.¹²⁴

Já aqui se mencionou também a relação entre o controle de pesos e medidas e a cobrança de impostos, nomeadamente através da aposição de um selo nas peças de tecido. Esse controlo e cobrança eram tarefas que normalmente se encontravam arrendadas.¹²⁵ Nas posturas de Évora do século XIV, acha-se regulamentado o ofício de *rendeiro das varas* e os respetivos valores que deveriam ser cobrados.¹²⁶ Em 1460, a vila de Leiria apresentava queixa contra os rendeiros das sisas que obrigavam os tecelões e tecedeiras a darem conhecimento do número de varas tecidas para se pagar o respetivo imposto.¹²⁷ Num documento de 1468, conhecido como «artigo das sisas»,

¹²³ *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Livro I de Místicos de Reis, Livro II de D. Fernando*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1947, p. 59-99.

¹²⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelarias Régias, Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 21v.

¹²⁵ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 311.

¹²⁶ SESIFREDO, A., FARRICA, F., MEIRA, M. (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», p. 89-90.

¹²⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 5, fl. 247. Excerto transcrito e publicado em SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra*, p. 261.



D. Afonso V determinava que todos aqueles que pisoassem burel e panos meirinhos¹²⁸ dessem conhecimento, quinzenalmente, das quantidades produzidas aos rendeiros das sisas.¹²⁹

Os impostos diretos, por assim dizer, dizem respeito aos dízimos eclesiásticos. Conhecem-se, para diferentes localidades de Portugal, vários exemplos de dízimos estipulados em função da profissão desempenhada, entre as quais se contam ofícios têxteis, sobretudo tecelões, tecedeiras e tosadores: Braga (1304¹³⁰ e 1452¹³¹) Évora (1331)¹³², Tomar (1457)¹³³ e Alpedrinha (finais século XV)¹³⁴. Apenas a título de exemplo, cite-se o caso de Tomar, que é aquele que apresenta maior diversidade de ofícios têxteis. Assim, os «escalões» de dízimos devidos ao vigário de Tomar eram os seguintes: tecedeiras sem tear (5 reais), tecedeiras com tear (8 reais), tecelões de burel (8 reais), tintureiros (10 reais), tosadores (12 reais) e tecelões de panos de cor e de mantas (12 reais).

A regulamentação sobre impostos podia também traduzir-se na sua isenção, constituindo-se assim como um benefício ou privilégio. Foi o que se passou com os moradores do couto e mosteiro de Alcobaça que, nas Cortes de Lisboa de 1459, pediram ao rei a isenção da dízima sobre os panos de cor que aí produziam. O monarca acedeu ao pedido, isentando-os do pagamento de dízima durante um período de cinco anos.¹³⁵

¹²⁸ Sobre os panos meirinhos, veja-se SEQUEIRA, Joana. «Fatores de inovação na produção têxtil em Portugal (séculos XIII-XV)», in RODRÍGUEZ PEINADO, Laura, GARCÍA GARCÍA, Francisco de Asís (eds.). *Arte y producción textil en el Mediterráneo medieval*. Madrid: Ediciones Polifemo, 2019, p. 319-346 (p. 334-335).

¹²⁹ Documento publicado em *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes* (vol. 1). Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Soisa, 1783, p. 240.

¹³⁰ VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Livraria Civilização, 1983-84 (Edição original: 1798), s.v. «dízima».

¹³¹ MARQUES, José. *A Arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, pp. 408-409, 468.

¹³² Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Mosteiro de São Vicente de Fora, 2ª Incorporação*, caixa 30, doc. 213.

¹³³ *Monumenta Henricina* (vol. 13). Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1972, p. 111.

¹³⁴ GONÇALVES, Iria (ed.). *Tombos da Ordem de Cristo. Comendas da Beira Interior Sul (1505)*, (vol. 5). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2009, pp. 76-77.

¹³⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelarias Régias, Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fl. 200). O excerto encontra-se transcrito e publicado em SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 254-255.



VIII. Os silêncios das regulamentações

Tanto quanto as presenças, interessa detetar as ausências de determinados aspetos nas regulamentações analisadas e tentar perceber os motivos que subjazem a esses silêncios. Entre os conteúdos não regulamentados ou pouco regulamentados, encontrámos o estabelecimento de requisitos de acesso à profissão, a definição de condições de venda, a regulação do acesso à matéria prima, a fixação das condições de aprendizagem e as questões de divisão do trabalho.

À exceção dos carpinteiros das taracenas régias de Lisboa, não parece ter havido em Portugal, antes de finais do século XV, avaliações formais para aceder a determinado mester.¹³⁶ Nas Cortes de 1481-82, ficou bem patente a hostilidade dos burgueses em relação à participação dos mesteirais nos governos dos concelhos¹³⁷ e um dos pedidos apresentados ao rei foi de que se instituísse a obrigatoriedade de os oficiais mecânicos serem submetidos a um exame, por parte de outros oficiais «expertos e aprovados», para poderem abrir tenda de determinado mester.¹³⁸ O argumento utilizado era de que os ofícios requeriam «industria e sciencia» e que eram muitos os oficiais ignorantes a desempenharem as atividades. O rei respondeu negativamente, afirmando «que se nam deve tolher que cada huum nom tenha liberdade de tomar e husar do ofiço que aprendeo e quer».

Apesar desta defesa dos mesteirais em nome da liberdade, foram necessários poucos anos, mais concretamente sete, para que se instituísse o exame obrigatório no setor dos couros, no primeiro regimento corporativo português de que se tem conhecimento (1489). Nesse regimento, alegava-se que tal era prática corrente em «todallas outras çidades e villas de fora destes Regnos».¹³⁹ Os regimentos corporativos que se seguiram incluíram sempre a cláusula relativa ao *exame de obra prima*.¹⁴⁰ De facto, a prática do exame e a restrição do acesso à profissão verifica-se em «partes de Itália e da Flandres (...) já no século XIII e XIV, mas é durante os séculos XV e XVI que se

¹³⁶ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 263.

¹³⁷ SOUSA, Armindo de. «Os mesteirais», in MATTOSO, José, SOUSA, Armindo de (eds.). *História de Portugal*, (vol. 2). *A monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 416-417.

¹³⁸ Capítulo transcrito e publicado em SANTARÉM, Visconde de (ed.). *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2^a das Memórias para a História e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebrarão pelos tres estados do reino*. Lisboa: Impressão Régia, 1828, p. 215-216.

¹³⁹ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 327-328.

¹⁴⁰ Veja-se os vários exemplos de regimentos, na compilação realização por Duarte Nunes de Leão em 1572, transcrita e publicada em CORREIA, V. (ed.). *Livro dos Regimentos dos Offiçiaes mecânicos...*



generaliza ao conjunto da Europa». ¹⁴¹ A única regulação encontrada que restringia o acesso à profissão, diz respeito a um caso muito particular, com a atribuição do monopólio da exploração das sedas nas comarcas da Beira e de Trás-os-Montes ao duque de Bragança, em 1475. O monarca determinou que durante dois anos nenhuma outra pessoa pudesse assentar teares ou produzir panos de seda nesses locais durante dois anos. ¹⁴² Trata-se, num entanto, de um caso particular e limitado no tempo.

As regulamentações sobre os ofícios têxteis fazem também silêncio sobre questões de divisão de trabalho. Apesar de, como vimos, serem várias as profissões da área têxtil, este setor parece apresentar uma divisão de tarefas bastante clara e inequívoca, pelo que questões de sobreposição de interesses ou conflitos não seriam muito comuns. O mesmo não se podia dizer de outros setores, como o dos couros, no qual os episódios de conflito eram constantes e as autoridades tinham de intervir para regular. No Porto, por exemplo, uma postura proibía os carnicheiros de curtirem couro de qualquer espécie e, em 1390, a postura foi confirmada depois de três curtidores terem sido chamados à Vereação para testemunhar que a ordenação não estava a ser cumprida. ¹⁴³ Já o Regimento de 1489, relativo aos profissionais dos couros em Lisboa, impõe uma divisão social do trabalho, ao definir que os oficiais cristãos apenas poderiam trabalhar as peles de carneiro brancas, deixando as pretas ou de outra cor para os oficiais judeus e mouros. ¹⁴⁴

A definição das condições de aprendizagem não parece constituir uma preocupação das autoridades reguladoras. Na verdade, a elaboração de regras e de contratos de aprendizagem parece ser um fenómeno que decorre muito mais de iniciativas de autorregulação do próprio mester. Não é de estranhar, por isso, que mesmo durante o século XVI, muitos dos contratos de aprendizagem fossem apenas orais e baseados no costume. ¹⁴⁵

¹⁴¹ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 164.

¹⁴² SEQUEIRA, Joana. «A indústria da seda em Portugal entre os séculos XIII e XVI», in FRANCH BENAVENT, Ricardo, NAVARRO ESPINACH, Germán (eds.). *Las Rutas de la Seda en la Historia de España y Portugal*. Valência: Publicacions de la Universitat de València, 2017, p. 343-373 (p. 364).

¹⁴³ MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 2), p. 87-90.

¹⁴⁴ RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 325.

¹⁴⁵ MACHADO, Maria de Fátima. *Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010, p. 342. SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 123-125.



Não foram encontradas muitas disposições relativas ao acesso à matéria-prima, nomeadamente a obrigação de repartição equitativa, limitação de aquisição ou proibição de exportação, com vista a evitar os açambarcamentos ou os monopólios. Mas se isto se aplicava ao linho e à lã, o mesmo não se pode dizer da seda em Bragança ou de alguns produtos tintórios, como a grã, o pastel ou a urzela, que eram explorados em sistema de monopólio, sobretudo no século XV.¹⁴⁶ Noutros setores de atividade, havia, no entanto, uma regulação ainda mais estrita em relação ao acesso à matéria-prima. Veja-se o exemplo dos cordoeiros, oficiais do setor da construção naval, que, no século XV, depois se queixarem à câmara do Porto de que não conseguiam ter acesso suficiente ao linho alcânave (cânhamo) pelo facto de regatões, pescadores e outras pessoas o comprarem em grande quantidade para depois o regatearem, conseguiram que o município lhes desse a primazia no acesso ao produto durante os primeiros três dias em que este estivesse à venda na cidade.¹⁴⁷

Relativamente às condições de venda, não se encontraram nas regulamentações das principais cidades analisadas (Lisboa, Porto e Évora) disposições específicas, como sejam a obrigação de abastecimento, estipulação do tipo de venda que se podia fazer (a grosso ou a retalho), limitação dos direitos de venda a apenas alguns mesterais ou imposição de dias de feira e horários de venda. A única exceção encontrada diz respeito às cidades de Braga e de Guimarães, onde em meados dos séculos XV, por ordem do contador, as tecedeiras e os pisoeiros eram obrigados a fazer feira a cada quinze dias, dando a entender que os mesterais eram os vendedores diretos dos seus produtos.¹⁴⁸

No entanto, nas outras cidades, nomeadamente em Lisboa, todas as regras relativas às condições de venda dos panos recaíam sobre os mercadores, o que nos faz crer que, nas cidades maiores, com mercados mais complexos, o mercador atuava como intermediário entre produtor e consumidor.¹⁴⁹ Por outro lado, há que ter em conta que uma parte significativa dos panos consumidos em Portugal nos séculos XIV e XV era importada, pelo que faz sentido que este fosse um negócio que estivesse nas mãos dos

¹⁴⁶ SEQUEIRA, J. *O Pano da Terra...*, p. 109-120. SEQUEIRA, J. «A indústria da seda em Portugal...», p. 363-371.

¹⁴⁷ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Vereações*, Livro 3 (APUB4), fl. 152.

¹⁴⁸ Capítulo especial de Braga apresentado às Cortes de Lisboa de 1455 (Arquivo Municipal de Braga, Armário dos Pergaminhos, nr. 24). Agradeço à Raquel Oliveira Martins a indicação e a transcrição deste documento.

¹⁴⁹ Veja-se vários exemplos em RODRIGUES, M. T. C. (ed.). *Livro das posturas antigas*, p. 17-18, 56, 80-81, 217.



mercadores.¹⁵⁰ Por fim, ao contrário de outros mesteres, como aqueles ligados à alimentação¹⁵¹, os do têxtil não pareciam estar sujeitos a obrigações de abastecimento regular à população, pelo que se deduz que a produção local, conjugada com a importação, era suficiente para fazer face às necessidades de consumo da população.

IX. Conclusões

Face ao contexto normativo português nos séculos XIV e XV, que se caracteriza pela ausência de corporações de mester, pode afirmar-se que as regulamentações que incidem sobre os mesteres em geral e o têxtil em particular se enquadram-se no conjunto de regulamentações dos mercados, com raízes que parecem remontar à tradição islâmica, e que os concelhos produzem numa lógica do *bem comum*. O tecido é considerado um bem essencial, pelo que a regulação da sua produção é entendida como assunto da *res publica*. Trata-se de uma normativa que é elaborada na ótica do consumidor e das instituições do poder (enquanto coletoras de impostos) e não tanto do interesse interno do mester.

Denota-se também que, apesar de a regulamentação dos mesteres nos seus vários aspetos ser, por definição legal, uma prerrogativa dos municípios, existia uma forte ingerência régia neste tipo de assuntos, quer fosse através da iniciativa direta do rei ou através dos seus oficiais, nomeadamente os corregedores. Como foi possível constatar, por mais do que uma vez as Câmaras atuaram apenas depois de terem sido pressionadas a fazê-lo pelas autoridades superiores.

Apesar de a regulamentação estar nas mãos das instituições de poder, percebe-se também que em assuntos particularmente importantes, como os tabelamentos de salários ou a resolução de conflitos, os mesterais do setor têxtil tinham capacidade de

¹⁵⁰ Sobre este assunto, veja-se FERREIRA, A. M. *A importação e o comércio têxtil...*, p. 69-80.

¹⁵¹ Sobre a obrigação de abastecimento de bens alimentares, veja-se, entre outros: MELO, A. S. *Trabalho e produção...* (vol. 1), p. 308-311; ANDRADE, Amélia Aguiar, FARELO, Mário, GOMES, Marta (eds.). *Pão, carne e água: memórias de Lisboa medieval*. Lisboa: Arquivo Municipal de Lisboa - Instituto de Estudos Medievais, 2019; MARTINS, Raquel de Oliveira. «A luta política pelo controlo da repartição da carne e do peixe em Braga nos séculos XIV e XVI», in ANDRADE, Amélia Aguiar, SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2020, p. 237-250; PEREIRA, Mariana Alves. «“quallquer [...] regateira que comprar quaaesquer mantjmentos em quaisquer lugarees”»: o papel das regateiras no abastecimento alimentar urbano», in ANDRADE, Amélia Aguiar, SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2020, p. 497-507.



intervenção e eram ouvidos, garantindo assim um certo grau de autorregulação. Embora os exemplos recolhidos sejam relativamente escassos, essa capacidade de intervenção parecer ser mais notória nas cidades como Lisboa e o Porto e menos noutras urbes, como a cidade de Évora ou a vila de Loulé.

Verificou-se também que existe uma representação desigual das diferentes fases da produção têxtil na regulamentação urbana. As fases iniciais, de preparação da fibra e da fiação, estão mais ausentes, em contraste com as fases da tecelagem e dos acabamentos ou complementos. Tal explica-se pelo facto de as primeiras estarem mais dependentes do mundo rural e as segundas, por estarem diretamente associadas ao produto final, necessitarem, por essa natureza, de estar mais próximas dos mercados e, como tal, do mundo urbano.

Em comparação com outros mesteres, no que à intensidade de regulamentação diz respeito, pode afirmar-se que o setor têxtil parece encontrar-se num meio termo. Se, pelo facto de produzir um bem considerado essencial, está na «mira» das autoridades, por outro lado, tem várias vertentes da sua atividade que não são alvo de regulamentação estrita, ao contrário do que acontece com outros setores. Faltam, no entanto, no panorama português, mais estudos sobre a regulamentação específica dos vários setores produtivos, de modo a que se possa estabelecer uma comparação mais sólida.

Relativamente às especificidades da regulamentação do setor têxtil, salienta-se o facto de os salários serem estipulados *à tarefa* sem, no entanto, incluírem os custos da matéria-prima. Destaca-se também a particular ausência de regras sobre as condições de venda e sobre o controlo técnico da qualidade. Tal explica-se pelo próprio contexto legal da época e pela ainda incipiente organização da indústria têxtil. No século XVI, o investimento neste setor industrial cresce consideravelmente e, com ele, intensificam-se e estreitam-se as regras da produção, que se inscrevem já num novo paradigma normativo.

Fontes

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Municipal do Porto,
Vereações, Livro 3 (APUB4).

Arquivo Municipal de Braga,
Armário dos Pergaminhos.



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico,
Livro I de Sentenças.
Chancelaria da Cidade, Livro 1º de posturas.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo,
Chancelarias Régias, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 13, liv. 36.
Leitura Nova, Estremadura, liv. 5.
Mosteiro de São Vicente de Fora, 2ª Incorporação, caixa 30.

Fontes Impressas

- CORREIA, Vergílio (ed.). *Livro dos Regimentos dos Officiaes mecanicos da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa (1572)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.
- DAMIÃO de GÓIS. *Descrição da cidade de Lisboa* (ed. por J. da F. Alves). Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- DIAS, José João Alves (ed.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.
- DUARTE, Luís Miguel, MACHADO, João Alberto, CUNHA, Maria Cristina (eds.). *Actas de Vereação de Loulé (séculos XIV-XV)*. Loulé: Arquivo Histórico Municipal, 1999-2000, p. 126-127.
- GONÇALVES, Iria (ed.). *Tombos da Ordem de Cristo. Comendas da Beira Interior Sul (1505)*, (vol. 5). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2009.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira, RODRIGUES, Maria Teresa Campos, DIAS, Nuno José Pizarro (eds.). *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.
- MARQUES, João Martins da Silva (ed.). *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História* (2ª ed., vol. 1). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.
- MONTE, Gil do (ed.). *A Fabricação de Panos de Cor e de Linho em Évora e seu Termo (século XIV a XIX)*. Évora, 1984.
- Monumenta Henricina* (vol. 13). Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1972.
- RODRIGUES, Maria Teresa Campos (ed.). *Livro das Posturas Antigas*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 324-331.
- SANTARÉM, Visconde de (ed.). *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2ª das Memórias para a História e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebrarão pelos tres estados do reino*. Lisboa: Imprensa Régia, 1828.
- SESIFREDO, Ana, FARRICA, Fátima, MEIRA, Miguel (eds.). «Livro das posturas antigas de Évora», in BARROS, Maria Filomena, VIANA, Mário (eds.). *Posturas municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, 2012, p. 27-116.
- Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes* (vol. 1). Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Soisa, 1783.
- VIEGAS, Inês Moraes, GOMES, Marta (eds.). *Livro dos Pregos. Estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Direção Municipal da Cultura/ Departamento de Património Cultural/ Divisão de Arquivo Municipal, 2016.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (ed.). *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*. Évora: CIDEHUS, 2018.



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

Bibliografia

- ANDRADE, Amélia Aguiar, FARELO, Mário, GOMES, Marta (eds.). *Pão, carne e água: memórias de Lisboa medieval*. Lisboa: Arquivo Municipal de Lisboa - Instituto de Estudos Medievais, 2019.
- ARGÜELLO MENÉNDEZ, José Jorge. *La industria de la ciudad de Uviéu en la Época Medieval*. Palma: Vessants Arqueologia i Cultura, 2008.
- ARNOUX, Mathieu, BERNARDI, Philippe, BRAUNSTEIN, Philippe. «Production, Travail, Consommation: Travailler, produire. Eléments pour une histoire de la consommation», in SCHMIDT, Jean-Claude e OEXLE, Otto Gerhard (eds.). *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*. Paris: Publications de La Sorbonne, 2002, p. 537-554.
- BARROCA, Mário. «Medidas-padrão medievais portuguesas», *Revista da Faculdade de Letras-História*, 9, 1992, p. 53-86.
- BERNARDI, Philippe, VERNA, Catherine. «Travail et Moyen Âge: un renouveau historiographique», *Cahiers d'histoire*, 83, 2001, p. 27-46.
- BERNARDI, Philippe. *Maître, valet et apprenti au Moyen Âge: essai sur une production bien ordonnée*. Toulouse: CNRS - Université Toulouse – Le Mirail, 2009.
- CAETANO, Marcelo, «A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa», in LANGHANS Franz-Paul. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos. Subsídios para a sua História* (vol. 1). Lisboa, 1943, p. XI-LXXV.
- CAETANO, Marcelo. *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª edição. Lisboa, 1990 (1ª edição:1951).
- CAETANO, Marcelo. *A História da organização dos mesteres na cidade de Lisboa*. Braga, 1958.
- CARVALHO, A. Luciano de. *Os Mesteres de Guimarães* (12 vols.). Barcelos: Edição patrocinada pelo Ministério da Economia, 1936-1946.
- CÓRDOBA DE LA Llave, Ricardo. *La industria medieval de Córdoba*. Córdoba: Caja Provincial de Ahorros de Cordoba.
- CRUZ, António. «Os mesteres do Pôrto no século XV: aspectos da sua actividade e taxas de ofícios mecânicos», *Boletim da Câmara Municipal do Porto*, vol. III, fasc. I, 1940.
- CRUZ, António. *Os Mesteres do Pôrto: subsídios para a história das antigas corporações dos ofícios mecânicos* (vol. 1). Porto: Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943.
- DURÃO, Susana, MELO, Arnaldo Sousa, POLÓNIA, Amélia. «Tosador», In MADUREIRA, Nuno (ed.). *História do Trabalho e das Ocupações – A Indústria Têxtil* (vol. 1). Oeiras: Celta Editora, 2001, p. 120-130.
- EGAN, Geoff. «Cloth Seals», *London Archeologist*, 3 (7), 1978, p. 177-179.
- FARELO, Mário. *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008.
- FEIO, Rodolfo. *Por prol e bom regimento. A cidade e o trabalho nas posturas antigas de Évora*. Dissertação de Mestrado em História, ramo Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2017.
- FERREIRA, Ana Maria. *A importação e o comércio têxtil em Portugal no século XV (1385 a 1481)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983.
- GARCÍA-SANJUÁN, Alejandro. «La organización de los oficios en Al-Andalus a través de los manuales de hisba», *Historia. Instituciones. Documentos*, 24, 1997, p. 201-234.



- GSCHWEND, Annemarie Jordan, LOWE, Kate (eds.). *The Global City. On the Streets of Renaissance Lisbon*. Londres: Paul Holberton Publishing, 2015.
- HERLITZ, Lars. «[Medieval just price](#)», *Scandinavian Economic History Review*, 8:1, 1960, p. 71-76.
- JÉHANNO, Christine. «[Le travail au Moyen Âge, à Paris et ailleurs: retour sur l'histoire d'un modèle](#)», *Médiévales [on-line]*, 69, 2017, p. 5-17 (p. 9-10). [DOI](#).
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Antigas Corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal, 1942 (separata de *Revista Municipal* (Lisboa), nº 7, 8 e 9).
- LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *As Corporações dos Ofícios Mecânicos. Subsídios para a sua História*, (2 vols.). Lisboa, 1943.
- LEE, John. *The Medieval Clothier*. Suffolk: The Boydell Press, 2018.
- LEGUAY, Jean-Pierre. *La pollution au Moyen Âge dans le royaume de France et dans les grands fiefs* (5.^a ed.). Paris: Éditions Jean-Paul Gisserot.
- LEGUAY, Jean-Pierre. *La rue au Moyen Âge*. Rennes: Ouest France, 1984.
- [Les formes de réglementation des métiers dans l'Europe médiévale et moderne 3èmes journées d'études: Objets et contenus des réglementations de métier \(Moyen Âge époque moderne\)](#).
- MACHADO, Maria de Fátima. *Os ofícios e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010.
- MARQUES, José. *A Arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988.
- MARTINS, Raquel de Oliveira. «A luta política pelo controlo da repartição da carne e do peixe em Braga nos séculos XIV e XVI», in ANDRADE, Amélia Aguiar, SILVA, Gonçalo Melo da (eds). *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2020, p. 237-250.
- [MedCrafts. Crafts regulation in Portugal in the Late Middle Ages \(14th-15th centuries\) – About the project](#).
- MELO, Arnaldo Sousa. «A organização dos mesteres no Porto em tempos manuelinos: entre mudanças e permanências», in *III Congresso Histórico de Guimarães, D. Manuel e a sua época, 24-27 de outubro de 2001* (vol. 3). Guimarães: Câmara Municipal, 2003, p. 369-390.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Entre trabalho ordenado e trabalho livre: regulamentação e organização dos mesteres em Portugal nos séculos XIV e XV», in SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel, MELO, Arnaldo Sousa (eds.). *Trabajar en la ciudad medieval europea*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2018, p. 23-37.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Les métiers en ville au Portugal (XIII-XV siècles)», in *Tra Economia e Política: le Corporazioni nell'Europa Medievale. XX Convegno Internazionale di Studi, Pistoia, 13-16 maggio 2005*. Pistoia: Viella, 2007, p. 111-139.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Les mots et le contexte de la rémunération du travail dans les sources normatives portugaises», in BECK, Patrice, BERNARDI, Philippe, FELLER, Laurent (eds.). *Rémunérer le travail au Moyen Âge. Pour une histoire sociale du salariat*. Paris: Picard, 2014, p. 174-184.
- MELO, Arnaldo Sousa. «L'organisation des métiers au Portugal dans le cadre européen aux XIVe et XVe siècles. Le cas de Porto», in BRESC, Henri (ed.). *Le travail au Moyen Âge*. Paris: Éditions du CTHS, 2008, p. 40-57.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Modalités d'association des métiers au Portugal au XIVe et XVe siècles: le cas de Porto», in BALESTRACCI, D., BARLUCHI, A., FRANCESCHI, F., NANNI, P., PICCINI, G. e ZORZI, A. (eds.). *Uomini, Paesaggi, Storie. Studi de Storia Medievale per Giovanni Cherubini* (vol. 1). Siena: Salvietti & Barabuffi Editori, 2012, p. 289-299.



- MELO, Arnaldo Sousa. «Modalités et composition de la rémunération: quelques exemples portugais du XVe siècle», in BECK, Patrice, BERNARDI, Philippe, FELLER, Laurent (eds.). *Rémunérer le travail au Moyen Âge. Pour une histoire sociale du salariat*. Paris: Picard, 2014, p. 278-285.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise», in ANDRADE, Amélia Aguiar, TENTE, Catarina, SILVA, Gonçalo Melo da, PRATA, Sara (eds.). *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2018, p. 337-357.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Os mesteirais e o governo urbano do Porto nos séculos XIV e XV», in SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel, ARIZAGA BOLUMBURU, Beatriz (eds.). *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2011, p. 323-347.
- MELO, Arnaldo Sousa. «Os mesteirais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV)», *Edad Media, Revista de Historia*, 14, 2013, p. 149-170.
- MELO, Arnaldo Sousa. *Trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 – c. 1415* (2 vols.). Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade do Minho e à École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris, 2009.
- OGILVIE, Sheilagh. *The European Guilds. An Economic Analysis*. New Jersey: Princeton University Press, 2019.
- OLIVEIRA, Ernesto Veiga, GALHANO, Fernando, PEREIRA, Benjamim. *Tecnologia tradicional portuguesa. O Linho*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/ Centro de Estudos de Etnologia, 1978.
- PEREIRA, Mariana Alves. «“quallquer [...] rregateira que comprar quaaesquer mantjmentos em quaisquer lugarees”»: o papel das regateiras no abastecimento alimentar urbano», in ANDRADE, Amélia Aguiar, SILVA, Gonçalo Melo da (eds.). *Abastecer a cidade na Europa Medieval*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais e Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2020, p. 497-507.
- PINTO, Sandra. «A instituição da almotaçaria, o controlo da atividade construtiva e as singularidades de Lisboa em finais da Idade Média», in FONTES, João Luís Inglês; OLIVEIRA, Luís Filipe; TENTE, Catarina; FARELO, Mário; MARTINS, Miguel Gomes (eds.). *Lisboa Medieval: Gentes, Espaços e Poderes*. Lisboa: IEM, 2016, p. 287-312.
- POLÓNIA, Amélia. «A tecelagem de panos de tréu em Entre-Douro-e-Minho no século XVI. Contributos para a definição de um modelo de produção», in *A Indústria Portuense em Perspectiva Histórica*. Porto: CLIC-FLUP, 1997, p. 11-23.
- RIBEIRO, João Pedro. «Observação I. Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelarem pelos meios oportunos a sua total ruína», in *Observações históricas e críticas para servirem de memorias ao systema da diplomatica portugueza*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1798, p. 1-58.
- SEQUEIRA, Joana. «A indústria da seda em Portugal entre os séculos XIII e XVI», in FRANCH BENAVENT, Ricardo, NAVARRO ESPINACH, Germán (eds.). *Las Rutas de la Seda en la Historia de España y Portugal*. Valência: Publicacions de la Universitat de València, 2017, p. 343-373.
- SEQUEIRA, Joana. «Fatores de inovação na produção têxtil em Portugal (séculos XIII-XV)», in RODRÍGUEZ PEINADO, Laura, GARCÍA GARCÍA, Francisco de Asís (eds.). *Arte y producción textil en el Mediterráneo medieval*. Madrid: Ediciones Polifemo, 2019, p. 319-346.
- SEQUEIRA, Joana. *Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*. Porto: U. Porto Edições, 2014.



Mirabilia Journal 31 (2020/2)

Jun-Dic 2020/ISSN 1676-5818

- SOARES, Torquato de Sousa. «A representação dos mesteres na Câmara do Porto durante o século XV», *Estudos. Revista de Cultura e Formação Católica*, XV, 168, 1938, p. 350-361.
- SOUSA, Armindo de. «Os mesteirais», in MATTOSO, José, SOUSA, Armindo de (eds.). *História de Portugal*, (vol. 2). *A monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 416-417.
- STUNAUULT, Clémentine. «L'intervention des autorités urbaines dans la protection du consommateur à Toulouse», in PETROWISTE, Judicaël, LAFUENTE GÓMEZ, Mario (eds.). *Faire son marché au Moyen Âge*. Madrid: Casa de Velásquez, 2018, p. 209-225.
- TAVARES, Maria José Ferro. *Os judeus em Portugal no século XV* (vol.1). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos. «Entre Évora e Arraiolos: o percurso de um documento», in VILAR, Hermínia Vasconcelos (ed.). *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*. Évora: CIDEHUS, 2018, p. 3-11.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de. *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Livraria Civilização, 1983-84 (Edição original: 1798).